



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício PGJ nº 404/2014

Teresina-PI, 23 de abril 2014.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
Themístocles Sampaio Filho
Presidente da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina-PI

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/05/2014


1º Secretário

Assunto: **Votação do Projeto de Lei nº 06/2014.**

Excelentíssimo Presidente,

Venho, por meio deste, prestar esclarecimentos necessários para que seja colocado em pauta e votado, pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Piauí, o Projeto de Lei nº 06/2014, que prevê alteração na Lei Estadual nº 6237/2012 para reajustar, conforme a Constituição Federal, o vencimento dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após debate, alguns membros do digno Legislativo Estadual apresentaram requerimento para que este e outros projetos de lei que importavam em aumento de despesa com pessoal, fossem analisados com maior cuidado. Pois o Executivo Estadual, no último quadrimestre de 2013, já havia extrapolado seu limite prudencial de gasto total com pessoal previsto no art. 20, II, “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre informar Exceléncia, que o citado projeto teve sua constitucionalidade e legalidade debatida e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta nobre Casa Legislativa. Nos autos do processo necessário para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

tramitação do projeto, estão inclusive expressamente atendidos os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo a administração da Procuradoria Geral de Justiça apresentado o impacto financeiro e orçamentário da medida para este e para os próximos dois exercícios.

Também foi demonstrado que o Ministério Públco do Piauí encontra ainda certa margem de segurança quanto ao limite de gasto com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conforme Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2013 (em anexo), nossa despesa total com pessoal atingiu apenas 1,51% da receita corrente líquida do Estado. E o limite total de gasto com pessoal a ser obedecido pelos Ministérios Públcos dos Estados é de 2%, segundo art. 20, II, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agradecendo de já a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

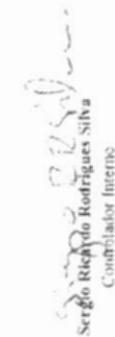
URF art 55, inciso I, alínea "a" - Portaria 514/2009 (Anexo I) e Resoluções do YCLI/PI

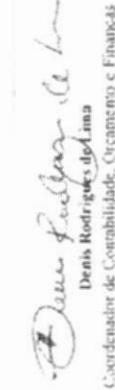
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I = 1+2+3)	DESPESA EXECUTADAS (II) (R\$ 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (b)	INSCRIÇÕES RESTOS A PAGAR (NÃO PAGOS) (b)
1 - Pessoal Ativo	117.201.763,13	
2 - Pessoal Inativo e Pensionistas	160.226.939,95	
3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	26.974.805,18	
DESPESAS NÃO COMPTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II = 4 + 5 + 6 + 7)	39.833.803,67	
4 - Indenizações por Demissão e Encerramento a Demissão Voluntária		
5 - Decretos de Decisão Judicial		
6 - Despesas de Extrajudicial Atividade	12.189.815,95	
7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.645.987,72	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II = (I - II))	87.367.959,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	87.367.959,46	
APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	R\$ 785.043.666,12	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100%	1.51%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	115.700.873,32	
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,90%	100.915.879,66	
FONTE: SIAFI		

Nota: I - Ano e exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos de art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.


 Zélia Saraví Lameira
 Procuradora-Geral de Justiça


 Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
 Contabilista Interno


 Denis Rodrigues de Lima
 Coordenador de Contabilidade, Orçamento e Finanças